

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº
2024.000028.48101.05

Contratante: Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Processo Nº: 2020-TXWHS

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 003/2023 - CEL/UGP, conforme Plano de Aquisições do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES, viabilizado por meio do Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratado: Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 39.630.314/0001-03

Objeto: Fornecimento de Alimentação, conforme Especificações Técnicas indicadas na Ata de Registro de Preços nº 001/2023

Valor: R\$ 6.600,00

Vigência: 17/09/2024 a 31/12/2024

Fonte: 500

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretária de Estado de Direitos Humanos
Protocolo 1402237

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.00026.48101.01

Contratante: Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Processo Nº: 2024-F8VZ9

Forma de Contratação: Consultor Individual

Contratado: João Marcolino de Oliveira

CPF: XXX.048.XXX-XX

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Individual na Área Jurídica nas ações do contrato de Empréstimo 3279/OCBR, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Valor: R\$ 154.200,00

Vigência: 20/09/2024 a 19/09/2025

Fonte: 754

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretária de Estado de Direitos Humanos
Protocolo 1402918

EXTRATO do 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 010/2023

Processo nº: 2023-R406C

Contratante: Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.

Contratado: TTM Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/10/2024 e inclusão das disposições da Lei 13.709/2018.

Em 18 de setembro de 2024.

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretária de Estado de Direitos Humanos
Protocolo 1403107

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0448 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso X do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016.

R E S O L V E :

INSERIR Rosimar Teixeira Fidelis da Silva, Inscrição 2343207 - AC no resultado dos DEFERIDOS, após análises de recurso da documentação comprobatória e da fase de Investigação Social do Processo Seletivo de Agente Socioeducativo - Feminino - Edital 001/2023 - Região Sul, publicado no dia 06/09/2024 em cumprimento ao Processo nº 2024-H6TZS.

Vitória (ES), 18 de setembro de 2024.

Fábio Modesto de Amorim
Diretor-Geral

Protocolo 1403169

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 056/2024

Ref. ARP 012/2023 IASES

Pregão nº 018/2023

Processo nº 2023-65ZTL

Processo Financeiro 2023-Z8GSX

Contratante: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES

Fornecedor: SERTÃO GÁS COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 26.765.193/0001-65

Objeto: Água Mineral 20L

Valor Total: R\$ 21.400,50 (vinte e um mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos)

Prazo de Entrega: 3 (três) dias corridos, após assinatura de recebimento da ordem de fornecimento

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.48.201.14.421.0014.2263

Elemento de Despesa: 339030

Fonte: 501

Vitória/ES, 16 de setembro de 2024.

Wesley da Silva

Diretor Setorial DAF/IASES

Protocolo 1403172

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº0450 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, do Decreto Nº 3.953-R, de 10.03.2016, publicado no DIO em 11.03.2016;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 226 declara que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

Considerando que o Código Civil no seu artigo 1.517 prevê que só podem se casar pessoas com 16 anos ou mais, valendo a mesma condicionante, por analogia, para o reconhecimento da união estável;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) em seu artigo 124 prevê os direitos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, dentre eles o direito de receber visita;

Considerando que a Lei 12.594/2012 (SINASE)

prevê em seu artigo 68, que “é assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima”;

Considerando que o direito ao exercício da sexualidade, nas suas diversas expressões, deve ser assegurado a todos os/as socioeducandos/as, independentemente de sua orientação sexual e gênero.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Normatizar a realização de visita íntima nas Unidades Socioeducativas de Internação do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), visando à manutenção dos vínculos afetivos e familiares.

Art. 2º As visitas íntimas ocorrerão em local adequado para esta finalidade, devendo ser garantidas as condições de salubridade, privacidade e dignidade, conforme normativas vigentes.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos alojamentos dos/as socioeducandos/as para realização da visita íntima.

Art. 3º Terão direito à visita íntima socioeducandos/as acima de 16 anos, que forem casados/as ou que vivam, comprovadamente, em união estável, com vínculo anterior a cumprimento da medida socioeducativa.

Parágrafo único. No caso do/a socioeducando/a não possuir escritura pública de reconhecimento de união estável, a comprovação poderá ser realizada por meio de avaliação criteriosa da equipe técnica de referência, preferencialmente conduzida por profissional do Serviço Social, a fim de identificar a presença dos requisitos que configuram a união estável anterior ao cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO II DA VISITA ÍNTIMA

Seção I

Dos procedimentos para realização da visita íntima

Art. 4º O/a socioeducando/a será informado/a sobre a possibilidade de visita íntima, de acordo com as regras estipuladas nesta instrução de serviço, no seu ingresso na Unidade Socioeducativa de Internação devendo informar o nome do/a cônjuge ou companheiro/a, para registro no Sistema de Informação Institucional.

Parágrafo único. A solicitação para realização da visita íntima poderá ser requerida à equipe técnica de referência tanto pelo/a socioeducando/a quanto pela/o cônjuge ou companheira/o, independente da fase de atendimento.

Art. 5º O agendamento das visitas será realizado em comum acordo com a equipe técnica da Unidade Socioeducativa e o cônjuge ou companheiro/a do/a socioeducando/a.

Art. 6º As visitas poderão ser realizadas 01 (uma) vez ao mês, pelo período de uma hora e meia (noventa minutos), em dia e horário diverso da visita familiar semanal, sendo condicionada à jornada socioeducativa.

Art. 7º A Unidade Socioeducativa deverá manter atualizados, no prontuário do socioeducando e no Sistema de Informações Institucionais, os dados relativos ao/a cônjuge ou companheira/o, bem como o registro da ciência de ambos acerca dos procedimentos de realização das visitas íntimas.

§ 1º Será necessária a apresentação de autorização dos responsáveis legais, nos casos de socioeducandos/as e/ou companheiras/os menores de 18 anos, quando a união estável for declarada pela equipe da

Unidade Socioeducativa.

§ 2º Em caso de conflito de interesse entre o/a socioeducando/a e seus responsáveis legais, deverá ser acionado do Sistema de Justiça para resolução judicial.

Seção II

Das ações de educação sexual

Art. 8º O/a socioeducando/a que manifestar interesse de usufruir da visita íntima será orientado/a a realizar exames de HIV, Sífilis, Hepatite B e C, de maneira que esse direito seja exercido de forma saudável e segura.

Parágrafo único. É assegurado ao casal o fornecimento de preservativos, masculino e/ou feminino, sem limitação de quantidade.

Art. 9º As/os cônjuges ou companheiras/os e os responsáveis legais, quando for o caso, deverão participar de atendimento com a Equipe Técnica de Referência para receber orientações, assinando ata, responsabilizando-se pelo cumprimento das informações recebidas pela equipe.

Art. 10. As Unidades Socioeducativas deverão organizar em agenda anual, palestras, grupos e ações diversas que abordem os seguintes conteúdos:

- I - saúde sexual e reprodutiva;
- II - conhecimento e funcionamento do corpo;
- III - paternidade e maternidade responsável;
- IV - infecções sexualmente transmissíveis (IST's);
- V - métodos contraceptivos;
- VI - violência em seus diversos aspectos.

Parágrafo único. As ações realizadas nas temáticas acima e outras correlatas, ainda que promovidas por setores transversais do IASSES, ou parceiros externos ao órgão, devem ser registradas nos Sistemas de Informação Institucionais e nos relatórios dos/as socioeducandos/as em gozo de visita íntima.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DA VISITA ÍNTIMA

Art. 11. A visita íntima poderá ser suspensa nas seguintes situações:

I - em decorrência de práticas ilícitas e questões atinentes à segurança socioeducativa, tais como, contrabando de materiais lícitos ou ilícitos, mandos ou troca de informações relacionadas ao tráfico de drogas ou a rivalidade entre grupos criminosos, dentre outras, após comprovação dos fatos e conclusão de Processo Disciplinar Institucional;

I - condição sanitária de saúde Municipal e/ou Estadual que restrinja contato;

II - casos de prática de violências contra companheiro/a em visita íntima seja física, psicológica, sexual ou outra forma qualquer;

III - casos de socioeducandos/as que estejam em situação de isolamento, prescrito por profissional de saúde;

IV - casos positivados para IST's, tuberculose e outras doenças infectocontagiosas;

V - casos de socioeducandos/as que passem a usufruir do estímulo de visita familiar monitorada;

VI - em decorrência da dissolução do casamento ou da união estável.

§ 1º Toda suspensão deverá ser devidamente fundamentada pela Unidade Socioeducativa.

§ 2º O fluxo de registro de ocorrências deverá seguir os termos da Instrução de Serviço nº 0268 de 20 de agosto de 2020.

§ 3º As suspensões deverão ser informadas ao Sistema de Justiça.

Vitória (ES), quinta-feira, 19 de Setembro de 2024.

Art. 12. A equipe técnica de referência realizará atendimento ao/a socioeducando/a e ao/a cônjuge ou companheiro/a, onde abordará os motivos da suspensão, promovendo a reflexão acerca da necessidade de manutenção de um relacionamento positivo entre o casal.

§1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, a suspensão em decorrência das situações descritas no inciso IV, do art. 11.

§2º O retorno da visita íntima, após suspensão, deverá ser precedido de atendimento técnico, com o objetivo de reforçar com o casal as regras dessa Instrução de Serviço.

Seção I

Da suspensão motivada por isolamento ou por diagnóstico de IST's e doenças infectocontagiosas

Art. 13. Os casos de IST's e de doenças infectocontagiosas receberão o devido encaminhamento à rede de saúde para tratamento.

§1º Os/as socioeducandos/as deverão ser encaminhados/as à rede de saúde para tratamento, devendo atentar-se a exames de controle específicos para cada doença/infecção, bem como aos prazos de tratamento previstos nos protocolos de manejo clínico difundidos pelos órgãos sanitários, sendo que a suspensão da restrição de contato ou do isolamento fica condicionada à conduta do profissional de saúde.

§2º Aos/as socioeducandos/as com diagnóstico positivo para infecções/doenças é garantido o sigilo das informações, contudo, estes/as deverão ser sensibilizados/as quanto ao compartilhamento do resultado de seus exames com o/a companheiro/o e o responsável, no intuito de contribuir com a adesão ao tratamento.

§3º Os/as parceiros/as serão sensibilizados/as e orientados/as para acionarem o serviço de atenção básica em saúde nas unidades de saúde de seu território, bem como os Centros de Referência em IST/AIDS de sua região, com a finalidade da realização de exames para investigação clínica e tratamento, caso haja necessidade.

§4º Caso haja recusa quanto ao compartilhamento de informações com o/a cônjuge ou companheiro/a sobre o diagnóstico positivo para infecções/doenças, a Unidade Socioeducativa deverá solicitar quebra de sigilo por via judicial, conforme prevê a Lei 14.289, de 03/01/2022.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral do IASES.

Art. 16. Esta Instrução de Serviço entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2024.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR-GERAL DO IASES

Protocolo 1403297

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

PORTARIA Nº 083-S, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa servidores para atuar como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **Secretário de Estado do Turismo**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Decreto nº

2692-s, de 30.11.2023 e das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de designar Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, para condução dos processos de contratação do órgão, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Estadual 5.352-R/2023;

Considerando ainda a Lei Complementar nº 1.078/2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.713-R/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para exercerem a função de Agente de Contratação:

- a) Simone Sampaio do Nascimento, matrícula 3509923;
- b) Deiniely Manenti Ribeiro, matrícula 4949412.

Art. 2º. Designar os servidores públicos abaixo para exercerem a função de Equipe de Apoio:

- a) Daniela Lube Cardozo, matrícula 4595360;
- b) Felipe Devens Costa, matrícula 4663411;
- c) Leticia Besse Roberto, matrícula 4637534; e
- d) Joyce Martins Maziero, matrícula 3509567.

Art. 3º. As atribuições dos Agentes de Contratação estão descritas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 5.352-R/2023.

Art. 4º. Os trabalhos da Equipe de Apoio serão coordenados pelos Agentes de Contratação designados.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria 047-S, de 11 de junho de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS

Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 1403031

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

PORTARIA Nº. 055-S, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer com as Organizações.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de constituição da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação,